

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: “TJ” Contábil e Assessoria Ltda., com sede à Avenida Leonardo da Vinci Nº 1043-A, sala 1-B, Vila Guarani, São Paulo, SP, CEP 04313-000, inscrita no C.R.C. sob Nº 2SP016143/O-5, neste ato por seu representante legal, Sr. Ari Teixeira, portador da cédula de identidade RG Nº 10.281.155-6 - SSP/SP e do CPF (MF) Nº 937.016.918-00.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Museologia de São Paulo – COREM, Autarquia Federal, estabelecida à Av. Prof. Ciro de Barros Resende Nº 71, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP 04066-020, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob Nº 58.113.705/0001-03, neste ato pelo presidente José Wilton Nascimento Guerra, brasileiro, museólogo, portador da cédula de identidade RG Nº 23.040.975-1 e do CPF (MF) sob Nº 169.438.288-51.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

1.1.2 - Apuração de balancetes.

1.1.3 - Balanço Anual e Demonstrações Contábeis.

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais, quando cabíveis e elaboração das guias de recolhimento dos tributos devidos.

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes.

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

1.4 - ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.

1.4.2 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA 2ª

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de débitos, etc.;

2.1.3 - Notas Fiscais de compra (entradas), de venda (saídas) ou serviços, conforme o caso, bem como comunicação de seu eventual cancelamento.

2.2 - A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 10 (deis) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos à **CONTRATANTE** far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;

2.3.2 - A entrega de Balancete far-se-á até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período a que se referir;

2.3.3 - A entrega do Balanço Anual far-se-á 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de estoques, quando se fizer necessário, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª

DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo,

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não-recolhido.

3.3 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

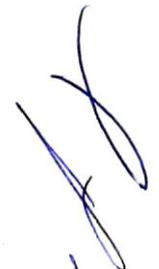
3.5 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª

DOS DEVERES DA CONTRATANTE



4.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá a segunda caso recebidos intempestivamente.



4.2 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª (primeira) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** mensais, até o dia **01 (hum)** do mês subseqüente, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** hum adicional, anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, DIRF e demais.

4.2.2.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será dividida e paga em duas parcelas vencíveis nos dias 01 (hum) de novembro e 01 (hum) de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.2.2 – Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.3 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretará a **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês ou fração.

4.2.4 - Os honorários serão reajustados, automaticamente, segundo a variação do IPCA apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, outro índice oficial que indique a inflação ocorrida no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.5 - O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.6, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 10% (dez por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume dos serviços, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.6 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, como segue:

A - Quantidade de funcionários até: 03

B - Quantidade de Notas Fiscais/mês (entradas/saídas/serviços) até: 05

C - Quantidade de lançamentos contábeis até: 145

4.2.6.1 - Para os efeitos de cálculo dos honorários, o item “A” tem peso = 15 (quinze), o item “B” tem peso = 02 (dois) e o item “C” tem peso 1 (hum), perfazendo o total de 200 pesos = 100%.

4.2.7 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.4 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.5.

4.3 - A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 - Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

1) Registro de atas; 2) Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais e ISS ou outras de qualquer espécie (exemplo: falências ou protestos); 3) Homologação junto à DRT ou Sindicato de Classe; 4) Autenticação ou Registro de Livros; 5) Encadernação de livros; 6) Declaração de ajuste do

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

imposto de renda pessoa física; 7) Preenchimento de fichas cadastrais de Bancos, IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários.

CLÁUSULA 5ª

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir desta data, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigente à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo à transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia de suspensão.

5.4 - A falência da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2, se o caso.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

“TJ” CONTÁBIL

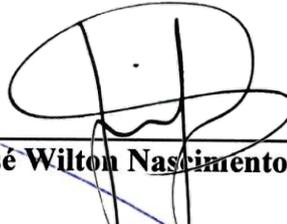
“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou da cláusula COMPROMISSÁRIA.

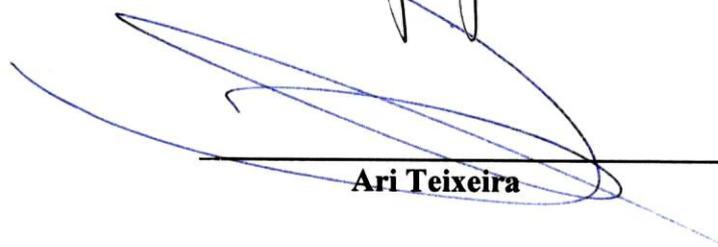
Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de janeiro de 2021.



José Wilton Nascimento Guerra



Ari Teixeira

Testemunhas:



Jael Alice de Andrade Teixeira
RG N° 8.539.690 SSP/SP
CPF N° 936.064.278-91



Sinval Braga Lopes
RG N° 27.947.861-6 SSP/SP
CPF N° 269.101.508-48